

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026	
CREDENCIAMENTO 008/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)	

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO	
--------------------------	--

CONTRATO

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0419/2026	
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0433/2026	

TERMO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 003/2026	
---------------------------------	--

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 044/2026 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO	
--	--



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026



CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/26
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, após parecer do Agente de Contratação, Parecer Jurídico e Controle Interno, resolve AUTORIZAR a contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 005/2026, cujo objeto é a Contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento ambulatoriais de média e alta complexidade, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, para execução das Ofertas de Cuidados Integrados - OCIs, visando atender à necessidade da Administração Pública de garantir aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, acesso a serviços médicos especializados, conforme edital e seus anexos, a contratação de:

1. **Credenciado:** CMO CENTRO MEDICO E OFTALMOLOGICO LTDA
CNPJ nº: 27.084.257/0001-25

Valor total estimado da contratação: R\$ 3.588.560,00 (três milhões quinhentos oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

Esclarece-se que a manutenção do credenciamento e a aceitação da proposta financeira não asseguram direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição para futura convocação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Termo de Referência, bem como as demais disposições previstas no Edital.

Ressalta-se, ainda, que o presente processo de credenciamento permanece aberto para novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a ampliação do número de credenciados durante a vigência do credenciamento, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital.

Senhor do Bonfim-BA, 05 de agosto de 2026

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito





CREDENCIAMENTO 008/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREDENCIAMENTO Nº 0008/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/24

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ATUALIZAÇÃO 22

Considerando que está aberto até **31 de dezembro de 2026**, conforme publicações dos **Termos de Prorrogação** do Edital em Diário Oficial do Município Edição 4.751/Ano 12 de 04 de novembro de 2024 - Pág. 3 (<https://doem.org.br/ba/senhordobonfim/diarios/previsualizar/oN796Ojk>), e Edição 5.818/Ano 13 de 23 de dezembro de 2025 - Pág. 3 e 4 (<https://doem.org.br/ba/senhordobonfim/diarios/previsualizar/Xiv2e5jc>) o presente Processo Administrativo acima epigrafado, cujo objeto é Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas e ambulatorios médicos especializados que atenda as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do município de Senhor do Bonfim-BA;

Considerando que no presente processo não há necessidade de geração de ata para o certame, apenas o recebimento e análise dos documentos apresentados pelas participantes;

Considerando que até a presente data deste despacho, recebemos a documentação dos seguintes participantes habilitadas até o momento:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MÉDICO CREDENCIADO	AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	DATA DO RECEBIMENTO DOCUMENTOS/HABILITADO
01	MACIEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	46.727.168/0001-02	Kellyne Mayara do Nascimento Maciel.	Item 9 - Psiquiatria	Item 11 - Psiquiatria	18/07/2024
02	CHABP MED SERVICOS MEDICOS LTDA	39.926.547/0001-58	Policio de Matos Lacerda	Item 19 - Endocrinologia	-	19/07/2024
03	RANIERE RICARTE DE FREITAS	29.534.206/0001-83	Raniere Ricart de Freitas	Item 9 e 10 - Psiquiatria	-	22/07/2024
04	CLINICA DR. WASHINGTON SOBREIRA LTDA	04.059.623/0001-90	Washington Luis Sobreira da Silva	Item 21 - Pediatria	-	23/07/2024
05	CLINICA PEDIATRICA DRA MARIA ELENY PORTO LTDA	53.857.335/0001-97	Maria Eleny Gonçalves de Oliveira Porto	Item 21 - Pediatria	-	23/07/2024
06	INSTITUTO DE FORMENTO, COLABORAÇÃO E APOIO À GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA - STRATEGIC	14.672.633/0001-50	Jefferson Lincoln dos Santos Miranda	Item 12 - Ultrassonografia	-	25/07/2024
07	CLINORT RAMON ARAUJO LTDA	42.101.583/0001-97	Ivens Ramon Santo de Araújo	Item 02 - Ortopedia e traumatologia	-	25/07/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia
Praça Nova do Congresso - 01, Central Shopping - 2º Andar - Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

08	VERA LUCIA BALDUINO DE AZEVEDO	203.467.194-53	Vera Lucia Balduino de Azevedo	Item 07 – Obstetria Item 08 – Ginecologia Item 17 – Clínica Médica	-	26/07/2024
09	CCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.058.565/0001-53	Maciel Braz Duarte Silveira	Item 01 - Cardiologia	-	30/07/2024
10	BONFIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	20.120.116/0001-71	Milena Andrade Costa	Item 08 - Ginecologia	-	30/07/2024
11	SMB SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA LTDA	17.196.275/0001-45	Amilton Soares	Item 07 - Obstetria	-	30/07/2024
12	SMB SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA LTDA	17.196.275/0001-45	Amilton Soares	Item 08 - Ginecologia	-	30/07/2024
13	CLINICA DE INFECTOLOGIA LUSTIAGO LTDA	30.135.445/0001-40	Vanessa de Queiroz Lustiagio	Item 20 - Infectologia	-	01/08/2024
14	CMO CENTRO MÉDICO E OFTALMOLÓGICO LTDA	27.084.257/0001-25	Haylton Gonçalves Silva Filho	-	Item 07 – Oftalmologia	02/08/2024
15	MEDICAL FARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.950.680/0001-40	Igor Farias Matos	Item 12 – Ultrassonografia	-	02/08/2024
16	SMB SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA LTDA	17.196.275/0001-45	Amilton Soares	Item 12 – Ultrassonografia	-	05/08/2024
17	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Ive Dias Mangueira Bastos	-	Item 01 – Cardiologia	05/08/2024
18	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Álvaro Daniel de Carvalho	-	Item 09 – Obstetria	05/08/2024
19	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Álvaro Daniel de Carvalho	-	Item 10 – Ginecologia	05/08/2024
20	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Luciana Ferreira de Almeida	-	Item 17 – Pneumologia	05/08/2024
21	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Erika Maria de Macedo Costa	-	Item 25 – Hematologia	05/08/2024
22	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Gusthavo Fellipe Gomes de Sá	-	Item 26 – Geriatria	05/08/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

23	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Alceu Freitas Muritiba	-	Item 27 – Nutrologia	05/08/2024
24	TATIANE BRITO MEDICINA INTEGRADA LTDA	47.465.773/0001-07	Tatiane Silva Brito	Item 09 – Psiquiatria Item 10 – Psiquiatria CAPS	-	08/08/2024
25	GABRIELA AZEVEDO CLINICA MEDICA LTDA	40.754.209/0001-65	Gabriela Matos de Azevedo	Item 08 – Ginecologia	-	08/08/2024
26	CLINICA MEDICA ANTONIO JAIR LTDA	07.765.031/0001-82	Antônio Jairo de Santana Salgado	Item 10 - Psiquiatria CPS	-	13/08/2024
27	PODIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.463.998/0001-10	Tárcio Batista Valois	Item 12 – Ultrassonografia	-	13/08/2024
28	LEONEL E COSTA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIA L LTDA	42.793.385/0001-31	Úrsula Costa da Silva	Item 12 – Ultrassonografia	-	13/08/2024
29	CLINICA DOCTORA LARA BARRETO LTDA	36.215.316/0001-48	Lara Barreto Pires Amaral	Item 09 – Psiquiatria	-	13/08/2024
30	EVERSON MARCOS MATT	13.249.147/0001-61	Everson Marcos Matt	Item 01 – Cardiologia	-	19/08/2024
31	BRANDÃO E ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	19.860.023/0001-02	Glaudson Sá Brandão	Item 12 – Ultrassonografia	-	21/08/2024
32	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Marcus Vinicius Santos de Almeida	-	Item 16 – Angiologia	21/08/2024
33	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Marcio Cardoso Carvalho	-	Item 21 – Bucamaxilofacial	21/08/2024
34	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Aristófilo Coelho da Silva	-	Item 1 – Cardiologia	21/08/2024
35	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Oliquerley Wagner Lopes dos Reis	-	Item 1 – Cardiologia	21/08/2024
36	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Vitor Lopes Gibara	-	Item 5 – Cirurgia Geral	21/08/2024
37	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Jéssyca Victor Bacelar	-	Item 23 – Endocrinologia	21/08/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

38	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Nelson Ricardo Leyva	-	Item 23 – Endocrinologia	21/08/2024
39	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Cláudio Santos de Brito Júnior	-	Item 4 – Gastroenterologia	21/08/2024
40	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Aécio Sousa Gomes	-	Item 10 – Ginecologia	21/08/2024
41	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Pedro Igor Lustosa Roriz	-	Item 3 – Neurologia	21/08/2024
42	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Renato Bispo de Cerqueira Filho	-	Item 3 – Neurologia	21/08/2024
43	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Robson Roberto Portela Dias Junior	-	Item 7 – Oftalmologia	21/08/2024
44	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Luís Antônio Bastos Almeida	-	Item 7 – Oftalmologia	21/08/2024
45	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Jose Olemnil de Aguiar Melo	-	Item 2 – Ortopedia e Traumatologia	21/08/2024
46	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Ives Ramon Santos de Araújo	-	Item 2 – Ortopedia e Traumatologia	21/08/2024
47	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Ramon Oliveira Soares	-	Item 2 – Ortopedia e Traumatologia	21/08/2024
48	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	João Carneiro Carmêlo Neto	-	Item 2 – Ortopedia e Traumatologia	21/08/2024
49	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Isabella Ramos Andrade Barreto Coutinho	-	Item 6 – Otorrinolaringologia	21/08/2024
50	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Bruno Farias Lessa	-	Item 6 – Otorrinolaringologia	21/08/2024
51	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Emanuelle Lima de Almeida	-	Item 6 – Otorrinolaringologia	21/08/2024
52	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Priscilla Lucena de Figueiredo	-	Item 6 – Otorrinolaringologia	21/08/2024
53	RMS SERVIÇOS	09.242.965/0001-65	Viviane Leal Novais	-	Item 15 – Reumatologia	21/08/2024

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

	MÉDICOS LTDA					
54	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Givaldo Sampaio Santos Filho	-	Item 15 – Reumatologia	21/08/2024
55	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Iálisson Lino Araújo Silva Gomes	-	Item 12 – Urologia	21/08/2024
56	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Aide Queiroz Lisboa	-	Item 12 – Urologia	21/08/2024
57	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Márcio Tulyo Gonçalves Vieira	-	Item 12 – Urologia	21/08/2024
58	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Diogo Pereira França da Silva	-	Item 8 – Anestesiologia	21/08/2024
59	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Júlio César Gonçalves da Silva Carvalho	-	Item 11 – Psiquiatria	21/08/2024
60	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Ana Paula Caria Almeida	-	Item 13 – Dermatologia	21/08/2024
61	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Ochadai Menezes	-	Item 17 – Pneumologia	21/08/2024
62	RMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.242.965/0001-65	Risia Maria Oliveira Barreto	-	Item 26 – Geriatria	21/08/2024
63	JOAO DE SOUZA ANDRADE NETO	35.356.115/0001-06	João de Souza Andrade Neto	Item 13 – Neuropediatria	-	23/08/2024
64	VITACLIN CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA A MULHER LTDA	21.834.748/0001-60	Telma Maria de Carvalho e Silva	Item 08 – Ginecologia	Item 10 – Ginecologia	03/09/2024
65	CLINICA REUNIDA LTDA	03.146.947/0001-01	Paulo Roberto Simões Lobo	Item 02 – ortopedia e traumatologia	-	09/09/2024
66	GUILHERME IVANTES HUBACK	26.800.642/0001-69	Guilherme Ivantes Huback	Item 21 – Pediatria	-	09/09/2024
67	JDPC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	36.448.708/0001-57	José Douglas Pereira Coelho	Item 21 – Pediatria	-	18/10/2024
68	T.DOS SANTOS GOMES LTDA	43.642.232/0001-56	Tainara dos Santos Gomes	Item 9 e 10 – Psiquiatria	-	09/12/2024
69	NATHIELE GALVANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	43.116.927/0001-02	Nathiele Galvani Correia	Item 12 – Ultrassonografia	-	22/04/2025

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

70	DINHAM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	47.010.692/0001-12	Danielly da Hora Cabral	Item 9 – Psiquiatra Item 10 – Psiquiatra CAPS	-	24/04/2025
71	EPICORDIS SERVIÇOS MPEDICOS LTDA	41.597.556/0001-94	Fellipe Domingos Pereira Lima	Item 1 – Cardiologia	-	29/05/2025
72	ALANNA COELHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.833.282/0001-25	Alanna Dhayane Silva Coelho	Item 16 – Angiologia Item 12 – Ultrassonografia	-	14/07/2025
73	MACIEL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	46.727.168/0001-02	Kellyne Mayara do Nascimento Maciel	Item 9 – Consulta médica Especializada em Psiquiatra. Item 10 – Consulta médica Especializada em psiquiatra / CAPS	Item 9- Consulta médica Especializada em Psiquiatra.	06/08/2025
74	CHABP MED SERVICOS MEDICOS LTDA	39.926.547/0001-58	Daylana Araujo Lima Lacerda	Item 13 – Consulta médica especializada em neuropediatria.	-	20/02/2026
75	BIONE DINIZ SERVICOS HOSPITALARE S LTDA	36.697.032/0001-35	Yasmin Bione Diniz Amando	Item 12 - Ultrassonografia; Item 15 - Consulta médica especializada em angiologia	-	14/05/2026
76	L H ATIVIDADE MEDICA LTDA	26.038.500/0001-06	1- Daylana Araujo Lima Lacerda 2- Poliécio de Matos Lacerda	1- Item 13 – Neuropediatria 2- Item 19 – Endocrinologia	-	19/06/2026
77	MEDC – SERVIÇOS MEDICOS LTDA	08.736.547/0001-61	Renata Jacobina Brandão de Carvalho	Item 10 – Consulta médica Especializada em psiquiatra / CAPS	-	10/07/2026
78	CLINICA MEDICA DRA. JAMILLE VIEIRA LTDA	52.461.521/0001-40	Jamille Vieira de Oliveira Lima	Item 21 – Consulta médica especializada em pediatria	-	30/07/2026

Conforme indicado no item 9.1.3 do edital, a relação de credenciados não gera direito objetivo para a contratação, os mesmos atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante, sempre quando necessário.

Desta forma, despacho a informação de que os Credenciados relacionados na listagem acima realizaram a entrega da documentação estando devidamente habilitados para o certame atendendo as exigências do item 7 do Termo de Referência.

Há de se ressaltar ainda porquanto oportuno que os participantes que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital e em consonância com o Art. 79 Incisos I e II da Lei Federal

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

14.133/21, que será utilizado os critérios de seleção pela Secretaria Municipal de Saúde conforme indicações do Termo de Referência.

Demais participantes que realizarem credenciamento será sempre atualizada esta listagem para acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde a qual ficará a cargo de realizar as contratações baseada nas regras estabelecidas em seu Termo de Referência.

Dessa forma, procederemos com este despacho para submeter a autorização de contratação com os habilitados para as demais etapas do credenciamento. Determino que este despacho seja publicado em Diário Oficial.

Senhor do Bonfim-BA, em 06 de agosto de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação
Decreto nº 330/2024



EXTRATO DE ADITIVO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo de Aditivo ao Contrato 0189/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e LL SOUZA DE CASTRO SANTOS EIRELI - CNPJ: 21.057.909/0001-56; **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para locação de equipamentos nos seguimentos de módulos: sanitários, geradores, sonorização, estrutura, iluminação (grande, médio e pequeno porte) toldos e tendas para serem utilizados em eventos no Município de Senhor do Bonfim - BA. O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo de vigência contratual, **até o dia 17 de junho de 2027**, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93, Data da Assinatura: **12 de junho de 2026, por Laércio Muniz de Azevedo Junior - Prefeito Municipal.**





CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0419/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0419/2026

Data/hora do envio: 07/08/2026 10:04:59

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000367/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/367>

Número/Ano: 0419/2026	Nº do Processo: 0137/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 010/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/82		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Apresentação musical LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, a ser realizada no Município de Senhor do Bonfim – BA, no dia 16 de Agosto de 2026, nos Festejos Tradicionais (Praça Pública do Distrito de Missão do Sahy).					
Valor Inicial: 2.500,00	Nº de Parcelas: 1		Valor da Parcela: 2.500,00	Valor Global: 2.500,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 30/07/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 30/07/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 30/10/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 765.420.255-53	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
--	-----------------------------	---------------------------------------



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0433/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0433/2026

Data/hora do envio: 07/08/2026 10:27:21

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000368/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/368>

Número/Ano: 0433/2026	Nº do Processo: 0004/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Compra/Edital/Aviso: Concorrência - Eletrônica n° 002/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/114		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em bloco Intertravado de vias de acesso às estradas vicinais no Interior do município de Senhor do Bonfim/BA.				
Valor Inicial: 561.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 561.000,00	Valor Global: 561.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/08/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 06/08/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 06/08/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social: DAST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 20.714.004/0001-49	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



TERMO ADITIVO Nº 003/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo Aditivo nº 003/2026

Data/hora do envio: 07/08/2026 14:46:45

Número/Ano: 003/2026	Tipo de Termo de Contrato: Termo Aditivo	Contrato: Contrato (termo inicial) nº 0483/2025	
Objeto: Contratação de empresa para Recuperação da Piscina Semiolímpica, situada nas dependências do Estádio Municipal Pedro Amorim, na sede do município de Senhor do Bonfim/BA.			
Prazo Aditado em Dias: 184	Data da Assinatura: 24/07/2026	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 09/08/2026	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 09/02/2027
Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM	CPF/CNPJ: 13.332.525/0001-76	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



PREGÃO Nº 044/2026 – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Processo Administrativo nº 0115/26

IMPUGNANTE: DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INFRAESTRUTURA E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA PATRIMONIAL, A INTEGRIDADE FÍSICA DE SERVIDORES E USUÁRIOS, BEM COMO O CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES NOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM-BA.

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município do Senhor do Bonfim, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, com base Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 14 do edital.

Preliminarmente há de esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o setor de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

III – SÍNTESE DOS PEDIDOS

IMPUGNANTE

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



Após análise do documento de impugnação, verifica-se que a empresa sustenta, em síntese, que o **Pregão Eletrônico nº 044/2026** apresenta vícios estruturais na fase de planejamento da contratação, argumentando que o Edital, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) não fornecem informações técnicas suficientes para caracterizar adequadamente o objeto e permitir a formulação de propostas em condições de isonomia.

O principal argumento da impugnante é que a Administração definiu apenas o resultado pretendido — a implantação de um sistema de videomonitoramento —, porém deixou de apresentar elementos essenciais, como a memória de cálculo dos quantitativos, os critérios utilizados para o dimensionamento da solução, o diagnóstico da infraestrutura existente e a distribuição dos equipamentos entre as aproximadamente 184 unidades contempladas. Segundo a empresa, essas omissões comprometem a adequada compreensão do objeto pelos licitantes.

A impugnação também fundamenta que a fase preparatória da contratação não observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento previsto nos arts. 5º, 6º e 18. Sustenta que o ETP e o Termo de Referência deveriam conter informações suficientes para permitir a elaboração de propostas objetivas e comparáveis, defendendo que a insuficiência desses documentos compromete a transparência, a competitividade e o julgamento objetivo do certame.

Outro apontamento relevante refere-se à definição insuficiente do objeto. A empresa afirma que a simples indicação dos quantitativos globais de câmeras, gravadores e demais equipamentos não é suficiente para caracterizar tecnicamente a solução pretendida, pois fatores como infraestrutura existente, distâncias de cabeamento, condições elétricas, logística de instalação e características específicas de cada imóvel influenciam diretamente os custos da contratação. Assim, cada licitante acabaria elaborando sua proposta com premissas próprias, tornando inviável a comparação efetiva entre as propostas.

A impugnante ainda sustenta que houve indevida transferência de atividades de planejamento para a futura contratada. Segundo o documento, o edital atribui à empresa vencedora a realização de levantamentos técnicos, validação da infraestrutura existente e definição de aspectos relevantes da implantação, atividades que, em seu entendimento, deveriam ter sido concluídas previamente pela Administração durante a fase interna da licitação.

Quanto aos quantitativos, a empresa alega inexistir memória de cálculo que demonstre como foram definidos os equipamentos, materiais e serviços previstos na contratação. Argumenta que os documentos apenas apresentam os quantitativos finais, sem revelar a metodologia utilizada para obtê-los, impossibilitando a verificação da razoabilidade das estimativas e o controle pelos licitantes e órgãos de fiscalização.

A impugnação também questiona a ausência da distribuição dos equipamentos entre as unidades municipais, afirmando que essa informação é indispensável para a correta precificação dos serviços, uma vez que interfere diretamente nos custos de instalação, infraestrutura, logística, manutenção e deslocamento das equipes. Além disso, aponta insuficiências nas especificações técnicas da solução, especialmente quanto à arquitetura do sistema, integração entre equipamentos, armazenamento, desempenho dos componentes e critérios mínimos para os gravadores (NVRs), o que, segundo a empresa, pode resultar em propostas tecnicamente distintas para o mesmo objeto.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



Ao final, a impugnante requer, em essência, que o Município revise os documentos da fase preparatória, promovendo a complementação do Edital, do ETP e do Termo de Referência com a memória de cálculo dos quantitativos, a distribuição dos equipamentos por unidade, o detalhamento das especificações técnicas e demais informações necessárias ao adequado planejamento da contratação, defendendo que somente após essas correções o certame deverá prosseguir, em observância aos princípios da legalidade, transparência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação, ampliação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de videomonitoramento para atendimento às unidades administrativas do Município.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de supostas irregularidades na fase preparatória da contratação, alegando, especialmente:

- a) ausência de planejamento suficiente da contratação;
- b) inexistência de memória de cálculo detalhada dos quantitativos previstos;
- c) insuficiência das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- d) suposta indefinição do objeto licitado;
- e) alegada transferência indevida à futura contratada de atividades que seriam de responsabilidade da Administração, especialmente em razão da previsão de realização de levantamento técnico e vistoria;
- f) possível comprometimento da isonomia, competitividade e julgamento objetivo das propostas.

Ao final, requer a suspensão do procedimento licitatório e a revisão dos documentos que compõem a fase preparatória, com inclusão de informações complementares relativas ao dimensionamento da solução, distribuição dos equipamentos, especificações técnicas e demais elementos necessários à formulação das propostas.

Ê o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade da fase preparatória da contratação

Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação foi estruturada em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos em seu art. 5º, bem como às disposições relativas à fase preparatória previstas no art. 18 do referido diploma legal.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



A fase de planejamento da contratação tem como finalidade permitir que a Administração identifique adequadamente a necessidade pública, avalie as alternativas disponíveis no mercado, defina a solução mais adequada ao interesse público e estabeleça os elementos necessários para a futura execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que o procedimento foi instruído mediante elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que apresentam:

- a necessidade administrativa relacionada à ampliação da segurança patrimonial e monitoramento das unidades públicas;
- o levantamento das alternativas existentes no mercado;
- a justificativa para adoção da solução integrada;
- os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos e serviços;
- as obrigações da contratada;
- os critérios de execução, fiscalização e recebimento;
- os resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, não se verifica ausência de planejamento ou indefinição absoluta do objeto capaz de comprometer a validade do procedimento licitatório.

Importante destacar que o planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 não exige que todos os elementos próprios da execução contratual estejam previamente definidos em nível executivo, mas sim que a Administração disponha de informações suficientes para caracterizar adequadamente a solução, estabelecer parâmetros objetivos de contratação e possibilitar a formulação de propostas pelos interessados.

Assim, eventual discordância da impugnante quanto ao nível de detalhamento adotado pela Administração não caracteriza, por si só, irregularidade jurídica, sendo necessária a demonstração objetiva de incompatibilidade técnica, ausência de motivação ou prejuízo efetivo à competitividade do certame.

2. Da alegada ausência de memória de cálculo dos quantitativos

A impugnante sustenta que os quantitativos previstos no edital não estariam acompanhados de memória de cálculo suficiente, especialmente quanto ao número estimado de câmeras, gravadores, fontes, materiais e demais componentes da solução.

Sobre o ponto, inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração não realizou mera estimativa arbitrária dos quantitativos.

O dimensionamento da contratação considerou elementos técnicos levantados durante a fase preparatória, incluindo:

- aproximadamente 184 unidades administrativas contempladas;
- características gerais dos imóveis públicos;
- áreas internas e externas a serem monitoradas;
- pontos considerados críticos para segurança;
- necessidade de cobertura adequada dos ambientes;

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



- possibilidade de expansão futura da solução;
- compatibilidade com a infraestrutura tecnológica pretendida.

Tais elementos fundamentaram a definição da solução e dos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece modelo único de apresentação da memória de cálculo, exigindo, contudo, que os quantitativos estejam tecnicamente fundamentados e acompanhados dos elementos que permitam demonstrar sua razoabilidade.

Nesse contexto, embora não se identifique vício capaz de comprometer a contratação, a Administração reconhece que a disponibilização de informações complementares acerca dos critérios utilizados no dimensionamento da solução contribui para ampliar a transparência do procedimento e conferir maior segurança aos licitantes.

Dessa forma, visando ao aprimoramento da instrução processual, poderão ser disponibilizados documentos complementares contendo os critérios gerais utilizados para composição dos quantitativos estimados, sem alteração da solução inicialmente definida.

3. Da distribuição dos equipamentos entre as unidades administrativas

A impugnante questiona a ausência de detalhamento individualizado da quantidade de equipamentos destinada a cada unidade municipal, sustentando que tal informação seria necessária para correta formação das propostas.

Inicialmente, esclarece-se que o objeto da contratação não consiste apenas no fornecimento isolado de equipamentos, mas na implantação de uma solução integrada de videomonitoramento, cuja execução envolve instalação, configuração, integração, testes, manutenção e suporte técnico.

Em contratações dessa natureza, determinadas definições executivas dependem da avaliação das condições físicas específicas de cada local, incluindo características construtivas, disponibilidade de infraestrutura, pontos elétricos, trajetos de cabeamento e adequação dos ambientes.

A ausência de definição prévia do posicionamento definitivo de cada equipamento não representa indefinição do objeto, desde que estejam estabelecidos os quantitativos globais, requisitos mínimos, desempenho esperado e critérios objetivos de aceitação, elementos que constam no Termo de Referência.

A vistoria técnica prevista na contratação possui justamente a finalidade de permitir a compatibilização da solução previamente definida às características reais dos imóveis, sem representar transferência do planejamento à futura contratada.

Todavia, considerando a relevância da informação para a elaboração das propostas, a Administração poderá disponibilizar quadro orientativo contendo a estimativa de distribuição da solução por grupos de unidades, sem prejuízo da validação técnica durante a etapa de implantação.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



4. Da suficiência do Termo de Referência e da caracterização do objeto

A impugnante sustenta que o Termo de Referência não apresentaria elementos suficientes para caracterização do objeto.

Entretanto, verifica-se que o documento atende às exigências previstas no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo elementos suficientes para orientar a contratação, incluindo:

- descrição da solução;
- especificações mínimas dos equipamentos;
- requisitos tecnológicos;
- condições de instalação;
- critérios de manutenção;
- obrigações da contratada;
- parâmetros de fiscalização;
- critérios de aceitação e recebimento.

O Termo de Referência não se confunde com projeto executivo, especialmente em contratações que envolvem soluções tecnológicas, nas quais determinadas definições operacionais dependem da avaliação das condições reais de implantação.

O que a legislação exige é que o objeto esteja suficientemente definido para permitir a elaboração de propostas comparáveis e assegurar julgamento objetivo, não sendo necessária a antecipação de todos os detalhes próprios da fase executiva.

No presente caso, não foi demonstrado pela impugnante qualquer requisito essencial ausente que inviabilize a formulação das propostas ou comprometa a competitividade do certame.

5. Da inexistência de transferência do dever de planejamento à contratada

A impugnante argumenta que a previsão de vistoria e levantamento técnico pela contratada configuraria transferência indevida do planejamento administrativo.

Não procede a alegação.

O dever de planejamento permanece integralmente sob responsabilidade da Administração, que realizou a identificação da necessidade, definiu a solução, estabeleceu os quantitativos estimados e elaborou os documentos técnicos da contratação.

A vistoria técnica possui natureza complementar e operacional, destinando-se à verificação das condições específicas de cada unidade para execução adequada do objeto.

Tal procedimento é comum em contratações que envolvem implantação de infraestrutura tecnológica, pois permite identificar particularidades físicas que não podem ser integralmente reproduzidas em documentos preliminares.

Assim, a vistoria não representa delegação do planejamento, mas instrumento de apoio à execução contratual, garantindo maior eficiência e qualidade na implantação da solução.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



6. Da inexistência de restrição à competitividade

A impugnante afirma que as supostas deficiências documentais poderiam comprometer a competitividade do certame.

Entretanto, não foi apresentada demonstração concreta de qualquer restrição indevida.

Não há indicação de:

- exigência direcionada a determinado fornecedor;
- especificação incompatível com o mercado;
- exigência desproporcional;
- ausência de parâmetros mínimos que impeçam a participação de interessados.

A competitividade deve ser analisada considerando a existência de condições reais para participação dos potenciais fornecedores, não sendo suficiente a alegação abstrata de que determinado nível adicional de detalhamento seria desejável.

No caso concreto, os documentos disponibilizados permitem a compreensão da solução pretendida, a elaboração das propostas e o julgamento objetivo das ofertas apresentadas.

7. Da discricionariedade técnica da Administração

A Administração Pública possui competência para definir, mediante motivação técnica adequada, a solução que melhor atende ao interesse público.

Essa escolha decorre da discricionariedade técnica administrativa, limitada pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, planejamento, isonomia e competitividade.

O controle sobre os atos administrativos deve verificar a existência de motivação, coerência técnica e compatibilidade com a legislação, não cabendo substituir integralmente a avaliação técnica realizada pela Administração por preferência metodológica apresentada por determinado licitante.

No presente caso, a impugnação não demonstra inadequação técnica da solução escolhida, mas questiona principalmente o grau de detalhamento adotado na documentação preparatória.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa **DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** não demonstra a existência de vício capaz de comprometer a legalidade do Pregão Eletrônico nº 044/2026 ou justificar sua suspensão.

A análise dos argumentos apresentados permite concluir que:

- a fase preparatória foi regularmente desenvolvida, com elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



- a solução contratada encontra-se suficientemente caracterizada, permitindo a elaboração de propostas e julgamento objetivo;
- os quantitativos foram definidos mediante critérios técnicos relacionados às necessidades administrativas identificadas;
- a vistoria técnica prevista possui finalidade operacional e não representa transferência do dever de planejamento à contratada;
- não foi demonstrada qualquer restrição indevida à competitividade ou violação aos princípios da isonomia e julgamento objetivo.

Entretanto, considerando o princípio da transparência e o dever de aperfeiçoamento contínuo da fase preparatória, a Administração promoverá, sem alteração da solução contratada e sem reconhecimento de irregularidade, a disponibilização de informações complementares relacionadas aos critérios gerais utilizados no dimensionamento da solução, fortalecendo a compreensão do objeto pelos interessados.

Ante o exposto, **conhece-se da impugnação apresentada, por ser tempestiva, para, no mérito, julgá-la improcedente quanto aos pedidos de suspensão ou alteração substancial do edital**, mantendo-se o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 044/2026, com a disponibilização das informações complementares mencionadas, em observância aos princípios do planejamento, transparência, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000124/2026.

É o parecer.

Senhor do Bonfim/BA, 07 de agosto de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/Agente de Contratação